



<b>PROCESSO</b>	:	<b>595284/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	:	<b>LUCIENE SOARES BONFIM RICCI</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>PEDIDO DE RESCISAO</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO</b>

FONTE: Sistema Control-P

### DESPACHO

EXMO. CONSELHEIRO RELATOR,  
(Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto)

Sob as informações apresentadas no breve histórico do processo (Documento nº 107513/2022), vi que a senhora Luciene Soares Bonfim Ricci, à época, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos (Previqum), alegando ausência de citação válida (Documento nº 193389/2021), protocolou Pedido de Rescisão do Julgamento Singular nº 1141/JJM/2019, discutido em representação de natureza interna (RNI) (Processo nº 241660/2018).

O Pedido de Rescisão foi recebido com efeito suspensivo (Julgamento Singular nº 1238/AJ/2021, Documento nº 210190/2021), devidamente homologado pelo Plenário desta Casa (Acórdão nº 580/2021-TP, Documento nº 230487/2021), e em seguida encaminhado a esta unidade para análise e instrução.

Encaminhados os autos a esta unidade para análise, a equipe técnica designada para a respectiva instrução emitiu relatório técnico (Documento nº 87675/2022), devidamente debatido e acolhido pela Supervisão da Serur (Documento nº 98498/2022), considerando a presença de defeito na citação da recorrente, conclui-se pela procedência das argumentações trazidas no processo, e, no mérito, com base no art. 251, VI, do RITCE-MT, pelo acatamento do pedido de rescisão a fim de rescindir em parte o teor do Julgamento Singular n. 1141/JJM/2019, e via de consequência, o afastamento da sanção administrativa imposta por este Tribunal à requerente.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 271, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 06/04/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo de Recursos

